



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

Processo Licitatório nº. 005/2023
Convite Nº. 001/2023
Termo de Contrato Administrativo nº. 001/2024

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Mantena e a empresa Fabiana Pereira Hipólito ME, tendo como objeto a prestação de serviços de transmissão, ao vivo, das reuniões da Câmara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, nº 383 - Centro – CNPJ: 21.297.635/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Wanderson Ferreira da Silva, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF: 006.221.476-41, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Fabiana Pereira Hipólito ME, CNPJ: 24.887.824/0001-93, estabelecida à Rua São Francisco, nº. 166, centro, na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, representada por Fabiana Pereira Hipólito, Jornalista, inscrita no CPF sob o nº.: 029.816.426-42, e RG: MG-8.501.589, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, com base no Processo Licitatório nº. 005/2023, Modalidade Convite nº: 001/2023, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Constitui objeto deste a contratação empresa especializada na transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Mantena, em tempo real, por meio de web tv vinculado ao site da Câmara Municipal, incluindo ainda:

- 1.1 Gerenciamento das redes sociais com criação de post;
- 1.2 Manutenção de cada canal com publicações institucionais das ações do Legislativo;
- 1.3 Assessoria e cobertura com fotos das sessões;
- 1.4 Divulgação das matérias no site com notícias e banner no site enviadas pela assessoria.

1.5. O CONTRATADO garantirá a presença de um profissional credenciado e habilitado pelo Licitante vencedor periodicamente na sede da Câmara Municipal, com objetivo de dar suporte técnico no cumprimento do objeto desta solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços do presente contrato, de acordo com as cláusulas aqui previstas e aquelas

Fabiana Pereira Hipólito



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

que foram estabelecidas pelo Edital, fornecendo, exclusivamente serviços de boa qualidade, e ainda, acatar todas as sugestões que o CONTRATANTE fizer desde que não altere o preço final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: Este contrato entra em vigor a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. Podendo a critério das partes, havendo interesse do Município, sua duração estender-se por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A Contratante pagará à Contratada pelos serviços, objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 80.760,00 (oitenta mil e setecentos e sessenta reais) constante da proposta comercial, que será pago em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

4.1. A contratada deverá apresentar as notas fiscais correspondentes, que serão atestadas pelo setor Contábil. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante em conformidade com a requisição emitida.

4.2. Os serviços de gravação das sessões ordinárias deverão ser prestados normalmente durante os dias em que houver expediente nesta Casa Legislativa, em regra, todo dia 15 e 30 de cada mês no período da tarde, das 15h00min às 18h00min, conforme calendário, recaindo em feriado ou sábado e domingo serão realizadas no dia útil seguinte, prorrogável quando estritamente necessário, pelo plenário, por horário jamais inferior a 00h30m, alcançando ainda, as sessões Extraordinárias, quando regimentalmente provocadas e as sessões Solenes previstas no Regimento Interno.

4.3. O (s) cinegrafista (s) deverá (ão) comparecer às sessões supra descritas com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos e sua responsabilidade cessará somente após a completa conclusão do monitoramento e gravação, com a devida dispensa da Administração da Câmara Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do contrato será efetuada pela Contratante, através de seus representantes, pessoa física ou jurídica contratada com essa finalidade, de forma a fazer cumprir rigorosamente o previsto no Edital e no instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES: Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Mantena pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal 8.666/93.

6.1 - A sanção de que trata a cláusula anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas abaixo, garantido o exercício de prévia e ampla defesa:

6.1.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

Phipolito



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.2 Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) atraso até 10 (dez) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso

6.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

6.3 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão;

6.4 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste Edital, serão conduzidos no âmbito da Secretaria Geral da Câmara e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bem como pelo CONTRATANTE, administrativamente, nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII da Lei nº 8.666/93, bem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Obriga-se o CONTRATANTE, ampla fiscalização da execução do contrato, com acompanhamento regular do mesmo, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas à contratada do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste contrato correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
00002.0112210024.007.33903900000 (F48)	1	Recursos do Exercício Corrente	Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica
	00	Recursos Ordinários	

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: O presente contrato será publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, por um prazo de vinte dias, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Se durante o prazo de vigência do presente contrato houver necessidade eventual de acréscimos ou supressões no objeto, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor

Phylita



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

de CONTRATO, mediante Termo Aditivo Contratual, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE – Os preços CONTRATADOS e constantes da proposta de preço serão irrealizáveis durante o primeiro semestre, sendo os mesmos analisados e podendo ser reajustados de acordo com o praticado no mercado, através de ato do Legislativo Municipal e dentro das condições do artigo 65, Inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

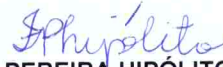
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca da Contratante para dirimir questões e dependências jurídicas oriundas deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, assinam o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.


Câmara Municipal de Mantena – MG, 02 de janeiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA
Wanderson Ferreira da Silva
Presidente
CONTRATANTE


FABIANA PEREIRA HIPÓLITO ME
Fabiana Pereira Hipólito
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:


NOME: Saulo de Souza
CPF: 034.476.436-37


NOME: Sirlandra Miranda Marins
CPF: 057.512.046-03